



Proc. Administrativo 060/2026



De: **Mariana Rolim Grizza Pinto** Setor: **ST-AT - Administrativo Turismo**

Despacho: **7- 060/2026**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DO GRUPO NOSSO BALANÇO**

Cidreira/RS, 21 de Janeiro de 2026

8- SEGUE EM ANEXO A ANALISE AMBIENTAL

—
Mariana Rolim Grizza Pinto
Assistente administrativo



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL nº 01/2026

I. INFORMAÇÕES

Autor do parecer: Angela Porciúncula – Bióloga, CRBio 41.266/03

Assunto: Análise de Impacto Ambiental – AIA.

Requerente: Secretaria de Turismo e Desporto.

II. FINALIDADE

Avaliar os possíveis impactos ambientais de apresentações musicais realizadas ao ar livre (palco) em local denominado “Concha acústica”.

III. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LEGAIS

- a. Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- b. Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações
- c. Resolução CONAMA nº 001/1986 – Avaliação de Impacto Ambiental
- d. Resolução CONAMA nº 237/1997 – Licenciamento Ambiental

IV. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Trata essa análise da avaliação dos possíveis impactos ambientais pertinentes ao memorando nº 3.671/2025 para apresentação de shows musicais em palco ao ar livre em local determinado (Concha acústica), solicitado pela Secretaria de Turismo e Desporto.

Tabela 01 – Relação de itens e datas a serem adquiridos

ITEM	DATAS	DESCRIÇÃO
01	9 a 31 janeiro /2026	Apresentação de shows artísticos musicais em Palco ao ar livre(Concha acústica).

A Resolução CONAMA 001/1986, em seu artigo 1º, afirma que “impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: (i) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (ii) as atividades sociais e econômicas; (iii) a biota; (iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; (v) a qualidade dos recursos ambientais”.

Ainda, segundo a Resolução CONAMA 237/1997, é preciso salientar que o licenciamento ambiental é o “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e **atividades utilizadoras de recursos ambientais**, consideradas efetiva ou potencialmente



poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, **possam causar degradação ambiental**, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

Baseado nos pressupostos normativos acima, essa análise foi realizada utilizando uma matriz adaptada a partir da matriz de Leopold, que corresponde a metodologia mais utilizada para a verificação de possíveis impactos ambientais.

Tabela 2 – Avaliação de possíveis impactos ambientais.

ECURSOS NATURAIS	1) Utilização de Recursos Naturais. 2) Consumo de energia – elétrica ou combustíveis. 3) Emissão de Gases do Efeito Estufa.
ANTROPOLÓGICO	1) Acidentes de trabalho. 2) Doenças relacionadas ao trabalho realizado. 3) Efeitos indiretos pela emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE) 4) Geração de Resíduos Sólido 5) Geração de efluentes líquido 6) Emissão sonora

A partir da análise dos possíveis impactos ambientais, é possível construir outra matriz, de mitigação dos impactos ambientais.

Antes, ressalta-se que nem todo impacto ambiental é deletério. Quando ele apresenta vantagens, esse impacto ambiental se torna positivo.

Tabela 3 – Medidas mitigadoras de impactos ambientais do processo.

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Utilização de Recursos Naturais.	Adquirir de empresas legalizadas, que tenham licenciamento ambiental.
Consumo de energia – elétrica ou combustíveis.	
Consumo de água.	
Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)	
Consumo de Combustível	Os caminhões de transporte devem estar com a manutenção em dia, a fim de evitar consumo excessivo de combustível ou vazamentos de óleos lubrificantes.
Consumo de lubrificantes.	
Perda de Biodiversidade.	
Risco de atropelamento de animais.	Diminuição de velocidades em rodovias e aumento da atenção ao dirigir próximo as áreas de preservação permanentes (APP), reserva legal ou de matas nativas.
Risco de acidentes de trânsito.	Seguir o Código Brasileiro de Trânsito.
Acidentes de trabalho.	Exigir do fornecedor e dos encarregados que manusearão os equipamentos que sigam a NR 06 do Ministério do Trabalho, relacionados ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
Doenças relacionadas ao trabalho realizado.	



Efeitos indiretos pela emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Nos equipamentos dar prioridade à utilização de biocombustíveis.
Geração de resíduos sólidos	Os resíduos gerados devem ser segregados, acondicionados e destinados conforme a classe.
Resíduos Sólidos Gerados.	Resíduos sólidos resultantes de madeira deverão ser disposto em local apropriado.

V. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS

Da análise realizada chega-se às seguintes conclusões:

- a. Apesar da quantidade de impactos ambientais negativos, todos eles podem ser mitigados.
- b. A administração deverá exigir, da(s) empresa(s) que vencerá(ão) a licitação, documentos que provem que a(s) empresa(s) está(ão) em conformidade ambiental, devendo ser um pré-requisito para homologação da compra.

Cidreira, 8 de janeiro de 2026.

ANGELA PORCIÚNCULA – Bióloga, CRBio 41.266/03
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca